

## **A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM TODAS AS FASES DA RECUPERAÇÃO**

*"Com o advento da Lei 11.101/05 que versa sobre a recuperação judicial, esta veio a substituir a anterior Lei de concordatas e falências com objetivo único de manter o cunho social da empresa"*

A anterior Lei de concordatas preventivas e com o não cumprimento, a proeminente falência era instaurada, com a captura de valores para liquidar salários, credores quirografários, dentre outros.

O contador da empresa demonstrava o *ativo* e o *passivo* bem como a liquidez possível para o desembaraço financeiro momentâneo que a empresa se encontrava com o deferimento da concordata.

No entanto nos primeiros doze meses a luta para liquidar os 40% dos débitos e posteriormente nos demais doze meses a liquidação do débito total, liquidou continua a empresa a trabalhar, não liquidou a instauração da falência apurando haveres.

A recuperação judicial trouxe mudanças significativas, inicialmente o prazo a ser instaurada a recuperação judicial, pós-apresentação do plano, portanto temos uma sequência jurídica- contábil.

O assistente da recuperação aponta o ativo e o passivo da empresa, demonstrando a liquidez a curto e longo prazo tem-se como a curto prazo débitos inferiores a doze meses e a longo prazo superiores a um ano, no ativo circulante tem-se os valores líquidos em conta corrente, caixa, aplicações, duplicatas a receber, cheques pré datados a receber, mercadorias em estoque para venda, matéria prima em estoque para processamento e demais valores a recuperar a longo prazo.

O ativo é o que a empresa tem a seu favor, ou seja, o que é possível realizar liquidez para cumprir seus compromissos e o passivo já é o débito apresentado pela empresa, tais como fornecedores, instituições financeiras a curto prazo, salários a pagar, impostos a recolher, lucros a distribuir, operações a liquidar a longo prazo inclusive o patrimônio líquido onde a empresa deve para os acionistas.

Com base nessas informações a análise de balanço é realizada e as causas da baixa liquidez expostas vindo o auxílio jurisdicional pleiteado.

As causas para com a iliquidez devidamente exposta e as condições instauradas para tal acometimento vindo a possibilidade do juízo intervir tendo como base o cunho social da empresa observando a sua viabilidade.

O juízo vendo a veracidade das informações e as possibilidades de recuperação defere o pleito desde que atendida todas as exigências do art. 51 e seguintes da referida Lei posteriormente com a nomeação do administrador judicial para processar a recuperação pleiteada.

O profissional nomeado deverá conduzir a área contábil e jurídica sempre apreciando os passos da administração e demais atos da recuperanda, pois apesar de constar que a empresa pós-deferimento está em recuperação esta não deixa de ter o gerenciamento global inclusive técnico e jurídico com responsabilidade civil e criminal.

Com a adequação da verba honorária o administrador judicial nomeado irá publicar a relação dos credores e analisar o plano de recuperação pós 60 dias de deferimento da recuperação e posteriormente convocar o Comitê de Credores onde se faz necessário a presença de 50% mais um dos valores pendentes a título de quirografários, trabalhistas e bancários, é certo que a alienação fiduciária, leasing (carência de seis meses para providências jurídicas) e créditos tributários deixam de fazer parte da recuperação, com a aprovação ou não do Comitê de Credores a avaliação por parte do administrador e posteriormente por parte do Ministério Público e Juízo.

O não comparecimento da totalidade dos credores que podem fazer parte do Comitê de Credores não implicam na não aprovação da recuperação judicial.

Pós Comitê de Credores a apreciação do administrador, Ministério Público e r. Juízo este poderá processar a recuperação dando seguimento ou até a convolar em falência, onde o administrador se tornará síndico da massa falida.

O administrador tem que estar atento nas ações trabalhistas tendo conhecimento dessas na fase de instrução, pois não pode os credores ser surpreendidos por ações trabalhistas sem qualquernexo ou até como estratégia de fraudar credores.

Não é possível deixar de apreciar todas as contas quer de fornecedores, créditos bancários e até trabalhistas onde o administrador deve acompanhar as distribuições das ações observando o direito perseguido ou até a possibilidade de causar prejuízos para as partes.

Portanto o administrador judicial deve estar ligado processualmente nas ações trabalhistas, bancárias e até nas impugnações dos créditos para evitar qualquer favorecimento a terceiros.

Com as contas prestadas a cada trinta dias e em contabilidade apartada junto a recuperanda a apreciação do trabalho do administrador assistente da recuperanda deve ser quase em tempo real e em qualquer dúvida poderá buscar os elementos comprobatórios contábeis bem como contratos firmados pela recuperanda que possam causar depauperação patrimonial e lesões a credores.

Deverá o administrador judicial acompanhar passo a passo a recuperação judicial, inclusive com o contato junto ao patrono da recuperanda para que este de forma amigável exponha as intenções jurídicas de seu pleito bem como eventuais documentos comprobatórios. É certo que a empresa continua com o gerenciamento contábil e jurídico, no entanto o administrador não pode deixar o Juízo e o grupo de credores em risco.

Daí a importância da recuperação judicial acompanhar passo a passo todo o andamento da empresa tendo acesso as informações em tempo real.

No caso é de suma importância ressaltar que mesmo com a decisão interlocutória do r. Juízo em decretando a falência caberá embargos de declaração em 5 dias no caso de omissão e posteriormente agravo de instrumento onde pleiteará a Instância Superior o motivo da continuidade da recuperação judicial. É certo que no caso teremos o efeito devolutivo e suspensivo e a recuperação continuará sendo processada, não obstante a decisão interlocutória negativa do r. Juízo, pois com os recursos mencionados estará suspensa a decisão.

Com a negativa do agravo em decisão monocrática caberá agravo regimental em 5 dias, no caso de decisão unânime pré questionamento no prazo de 5 dias, onde permanecerá suspensa a decisão do tribunal até o não acolhimento dos embargos de declaração, com sua publicação estará sendo manejado o recurso especial, porém sem o efeito suspensivo.

No caso não sendo unânime a decisão do tribunal estará sendo opostos embargos infringentes com a declaração dos votos vencidos para posterior redistribuição para outra Câmara.

O Ministério Público tem legitimidade de atuar na recuperação judicial objetivando acomodar direitos sociais que entender necessário.

Daí a importância do conhecimento técnico e jurídico do administrador judicial, pois desta forma seu trabalho é amplo vindo a inibir possíveis falhas onde poderá o Estado ser responsabilizado.